



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.042

De 14 de outubro de 2013

Autógrafo nº 199/13 – Projeto de Lei nº 204/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de outubro de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os conselhos tutelares, criados por força das Leis Municipais números 3.928/91 e 5.720/01, são órgãos permanentes, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, composto pôr cinco (05) membros, para mandatos de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O processo se dará pôr convocação do COMCRIAR, mediante edital publicado por 03 (três) dias consecutivos no órgão oficial de imprensa do município, no mínimo 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros dos Conselhos Tutelares.

§ 1º O processo de escolha dos membros ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º Compete ao COMCRIAR promover a divulgação do processo eletivo, através dos meios de comunicação.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º O art. 14 da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com alteração no § 3º e o acréscimo do § 4º, com a seguinte redação:

“§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º A ausência injustificada do conselheiro no ato de posse será considerada como desistência, cabendo a vaga ao suplente, que deverá ocupá-la imediatamente.”

Art. 4º O art. 20 da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O valor da remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.791,19, atualizado anualmente pelo índice de reajuste dos servidores da Prefeitura, ficando assegurado o direito a:

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença-maternidade;
- IV. Licença-paternidade;
- V. Gratificação natalina.”

Art. 5º O art. 48 da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. O Executivo Municipal deverá fazer constar expressamente na LDO (lei de diretrizes orçamentárias) e no orçamento municipal, os recursos anuais destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, bem como os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal e remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares, em rubricas independentes.”

Art. 6º Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2011 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado estabelecido no § 1º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

observado o disposto na Resolução nº 152/12 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

DELORGES MANO
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. Guichê nº 065.883/2013 - ("PC").